



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO**

Email: prefeiturapenalva@bol.com.br

Fone: (98) 3358-1329

CNPJ: 06.179.402/0001-81

LEI Nº 409/2016

Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

Art. 1º. Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2017 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estabelecidas na presente Lei, por mandamento do § 2º do Art. 165 da Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei complementar nº.101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendido:

- I – Orientação à elaboração da Lei Orçamentária.
- II - Diretrizes das Receitas.
- III - Diretrizes das Despesas

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Maranhão, na Lei Complementar n.º 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO

Email: prefeiturapenalva@bol.com.br

Fone: (98) 3358-1329

CNPJ: 06.179.402/0001-81

SEÇÃO I

DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2017, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e a fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º. A proposta orçamentária para o exercício de 2017, conterà as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no ANEXO I, da presente lei e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar n.º 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei n.º 4320/64.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO**

Email: prefeiturapenalva@bol.com.br

Fone:(98) 3358-1329

CNPJ: 06.179.402/0001-81

Art. 4º. A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal a ser encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º. A proposta orçamentária para o exercício de 2017, compreenderá:

I – Mensagem;

II - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e

III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do município.

Art. 6º. A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do art 7º , da Lei Federal n. ° 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 80% (*oitenta por cento*) do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior, contratos, convênios e outros recursos orçamentários destinados ao Município.

Art. 7º. O Município aplicará 25% (*vinte e cinco por cento*), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º. O Município contribuirá com 20% (*vinte por cento*), das transferências provenientes do, ICMS,IPVA,ITCMD,ITR, FPM e do IPIL Exp., para formação do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, com aplicação, no mínimo, de 60% (*sessenta por cento*) para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público, no máximo 40% (*quarenta por cento*) para outras despesas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO**

Email: prefeiturapenalva@bol.com.br

Fone:(98) 3358-1329

CNPJ: 06.179.402/0001-81

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 9º. São receitas do Município:

- I - os Tributos de sua competência;
- II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Maranhão;
- III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município e instituições a ele vinculadas;
- IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;
- V - as rendas de seus próprios serviços;
- VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;
- VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;
- VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores.

Art. 10. Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;
- II - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;
- III - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos de Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO

Email: prefeiturapenalva@bol.com.br

Fone: (98) 3358-1329

CNPJ: 06.179.402/0001-81

IV - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 11. Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, prevista no art. 12 da Lei Complementar n.º 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

I - Autoriza a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual de até 80% (*oitenta por cento*), do total da despesa fixada.

II - Conterá reserva de contingência, destinada ao:

- a) Reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente ano decorrer do exercício de 2017, nos limites e formas legalmente estabelecidas.
- b) Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

III - Autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o vaio das operações de créditos, classificadas como receita.

Art. 12º. A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 13º. Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei n.º 4.320/64.

Art. 14º. O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a se feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

GABINETE DO PREFEITO

Email: prefeiturapenalva@bol.com.br

Fone: (98) 3358-1329

CNPJ: 06.179.402/0001-81

auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquela de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenham destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 15º. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo Único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade;

III - revisão das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestado;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

Art. 16º. Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seu objetivos;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO**

Email: prefeiturapenalva@bol.com.br

Fone:(98) 3358-1329

CNPJ: 06.179.402/0001-81

criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem com admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, observados os limites legais;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e fluante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeira; e

XII - pagamento de débito previdenciário dos servidores municipais.

Art. 17. Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas:

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa; e

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos.

Art. 18º. Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I, da presente lei.

Art. 19º. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no §5º, do ar. 153 e nos art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo Único - De acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal; (Emenda Constitucional n.º 58, de 23/09/2009) o percentual destinado ao Poder Legislativo de PENALVA é de até 7% (*sete por cento*).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO

Email: prefeiturapenalva@bol.com.br

Fone:(98) 3358-1329

CNPJ: 06.179.402/0001-81

Art. 20º. De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (*cinco por cento*) da receita do município.

Art. 21º. As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 22º. Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 23º. A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 24º. O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 25º. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro e convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 26º. O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO**

Email: prefeiturapenalva@bol.com.br

Fone:(98) 3358-1329

CNPJ: 06.179.402/0001-81

Art. 27º. A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à, educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividade afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsa de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 28º. A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 29º. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentários, inclusive fundos que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - das contribuições previstas na Constituição Federal;
- II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
- III - do orçamento fiscal; e
- IV - das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

Art. 30º. Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observados a diretrizes específicas da área.

Art. 31º. As receitas e despesas das entidades mencionadas , serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO**

Email: prefeiturapenalva@bol.com.br

Fone: (98) 3358-1329

CNPJ: 06.179.402/0001-81

**Capítulo III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 32º. A Assessoria de Planejamento e Controle - CP fará publicar o detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo Único - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2016, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (*um doze avos*) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 33º. O projeto de lei orçamentária do Município, para o exercício de 2017, será encaminhado a Câmara Municipal até 31 de agosto do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 34º. O Poder Executivo colocará a disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento do projeto orçamentário ao Legislativo, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 35º. Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, prevista nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, se por ventura se fizer necessário, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO**

Email: prefeiturapenalva@bol.com.br

Fone:(98) 3358-1329

CNPJ: 06.179.402/0001-81

limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

§1º - A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências da inobservância do disposto no caput deste artigo.

Art. 36º. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo propondo modificações neste projeto de diretrizes orçamentárias, enquanto não for iniciada sua votação.

Art. 37º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PENALVA EM 01 DE JUNHO DE 2016

Edmilson de Jesus Viegas Reis
Edmilson de Jesus Viegas Reis
Prefeito Municipal
Edmilson de Jesus Viegas Reis
Prefeito
Matrícula: 4503



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA
Rua PRESIDENTE VARGAS, S/N CENTRO
CNPJ: 23664410/0001-32

PROJETO DE LEI Nº 003/2016.

Penalva-MA, 15 de abril de 2016.

Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para
Elaboração da Lei Orçamentária de
2017 e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Penalva, Edmilson de Jesus Viegas Reis, no uso de suas atribuições legais, conferidas em lei, faz saber a todos os habitantes, que o plenário aprovou e o Prefeito Municipal de Penalva sanciona a seguinte Lei.

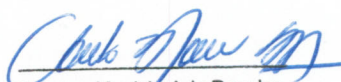
Art. 1º- Fica aprovado em Plenário o Projeto de Lei nº 003/2016, que Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para Elaboração da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providencias.

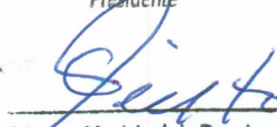
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

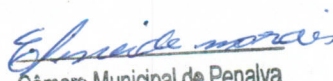
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Penalva-MA, em 20 de junho de 2016.

Aprovado em votação única e redação final em 17 de junho de 2016.


Câmara Municipal de Penalva
Antonio Moacir Simas Neto
Presidente


Câmara Municipal de Penalva
Geofran dos Santos Pinto
1º Secretário


Câmara Municipal de Penalva
Elineide Moraes Nunes
2ª Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 23664410/0001-32**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO,
ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL.**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, OBRAS PÚBLICAS, PLANEJAMENTO E
PATRIMÔNIO MUNICIPAL.**

Reunião conjunta conforme artigo 61 § 5º do Regimento Interno.

Parecer nº 001/2016.

HISTÓRICO

Recebeu estas Comissões para análise e emissão do Parecer, o Projeto de Lei nº. 003/2016, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências”.

MÉRITO

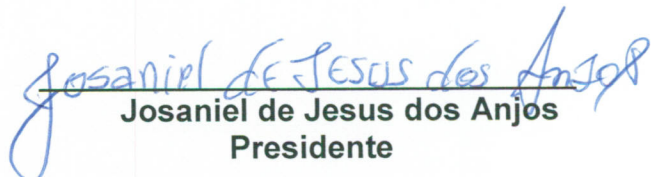
O Projeto de Lei em tela encontra-se dentro dos parâmetros legais de acordo com a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

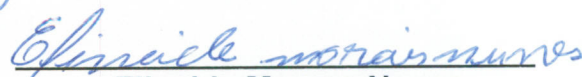
CONCLUSÃO

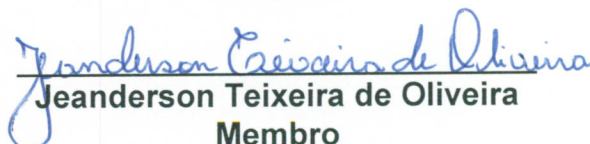
Após a análise, o referido Projeto de Lei em tela, recebeu parecer favorável de todos os membros das Comissões em conjunta, sendo que o mesmo é aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Penalva-MA, em 16 de junho de 2016.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO,
ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL.**


Josaniel de Jesus dos Anjos
Presidente


Elineide Moraes Nunes
Relatora


Jeanderson Teixeira de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 23664410/0001-32

COMISSAO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS. OBRAS PÚBLICAS, PLANEJAMENTO E
PATRIMONIO MUNICIPAL.

Domingos das Dores Rodrigues
Presidente

Alberto Vieira Abreu
Relator

João Batista Nunes
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
Praça Dr. J.J Marques, 222
CENTRO

CNPJ: 06.179.402/0001-81

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Ano 2017

LRP, art 4 - DEMONSTRATIVO II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Mt Prevista		II-Mt Realizada		VARIACAO
	Em 2015 (a)	% PIB	Em 2015 (b)	% PIB	
Receita Total		0,0000		0,0000	0,00
Receita N Financeira		0,0000		0,0000	0,00
Despesa Total		0,0000		0,0000	0,00
Despesa N Financeira		0,0000		0,0000	0,00
Resultado Primario		0,0000		0,0000	0,00
Resultado Nominal		0,0000		0,0000	0,00
Div. Publ. Consolidada		0,0000		0,0000	0,00
Divida Cons. Liquida		0,0000		0,0000	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
Praca Dr. J.J Marques, 222
CENTRO

CNPJ: 06.179.402/0001-81

METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

Ano 2017

IRF, art 4 - DEMONSTRATIVO I

R\$ 1,00

ESPECIFICACAO	Ano 2017			Ano 2018			Ano 2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% FIB (a/FIB) % 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% FIB (b/FIB) % 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% FIB (c/FIB) % 100
Receita Total	65.710.071	53.640.874	197,7208	68.839.122	53.014.341	187,4576	71.968.173	52.287.251	179,9143
Receita N Financeira			0,0000			0,0000			0,0000
Despesa Total	64.853.102	52.941.307	195,1422	67.941.345	52.322.945	185,0129	71.029.588	51.605.338	177,5679
Despesa N Financeira			0,0000			0,0000			0,0000
Resultado Primario			0,0000			0,0000			0,0000
Resultado Nominal			0,0000			0,0000			0,0000
Div.Publ.Consolidada			0,0000			0,0000			0,0000
Divida Cons. Liquida			0,0000			0,0000			0,0000

EDMILSON DE JESUS VIEGAS REIS
Prefeito

RAIMUNDO MARCELINO GAMA NETO
Tesorreiro

EDUARDO RAFAEL MENDONCA COSTA
Contador



DEMONSTRATIVO SINTETICO - ACAO SOCIAL

COMPATIBILIZACAO LOA 2017 PPA 2017-2020

Acoes Orcamentarias:

*-----
Orgao : 02.14 - Fundo Municipal de Saude-FMS
-----*

PROGRAMA: 79 - MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Proj/Ativ.2.004 - Mamunitencao e Funcionamento da Media e Alta Complixidade-MAC

Acao : 79.2004 - Mamunitencao e Funcionamento da Media e Alta Complixidade-MAC

Produto:

Unidade de Medida:

Objetivo :

Valor ==> 249.768,21
-----*



DEMONSTRATIVO SINTETICO - ACAO SOCIAL

COMPATIBILIZACAO LOA 2017 PPA 2017-2020

Acoes Orcamentarias:

*
Orgao : 02.14 - Fundo Municipal de Saude-FMS

PROGRAMA: 28 - UNIDADES DE SAUDE

Proj/Ativ.2.021 - Manutencao e Funcionamento do Hospital Municipal Jesus de Nazare

Acao : 28.2021 - Manutencao e Funcionamento do Hospital Municipal Jesus de Nazare

Produto:

Unidade de Medida:

Objetivo :

Valor ==> 1.914.808,04

PROGRAMA: 33 - PROGRAMA DE MEDICAMENTOS

Proj/Ativ.2.011 - Farmacia Basica-FB

Acao : 33.2011 - Farmacia Basica-FB

Produto:

Unidade de Medida:

Objetivo :

Valor ==> 119.197,20

PROGRAMA: 34 - VIGILANCIA SANITARIA

Proj/Ativ.2.012 - Vigilancia Sanitaria-VS

Acao : 34.2012 - Vigilancia Sanitaria-VS

Produto:

Unidade de Medida:

Objetivo :

Valor ==> 877.708,58

PROGRAMA: 35 - EPIDEMIOLOGIA

Proj/Ativ.2.013 - Vigilancia em Saude

Acao : 35.2013 - Vigilancia em Saude

Produto:

Unidade de Medida:

Objetivo :

Valor ==> 50.879,04



DEMONSTRATIVO SINTETICO - ACAO SOCIAL

COMPATIBILIZACAO LOA 2017 PPA 2017-2020

Acoes Orcamentarias:

Orgao : 02.14 - Fundo Municipal de Saude-FMS	

PROGRAMA: 28 - UNIDADES DE SAUDE	
Proj/Ativ.2.017 - Impantacao e Funcionamento do CAPS	
Acao : 28.2017 - Impantacao e Funcionamento do CAPS	
Produto:	
Unidade de Medida:	
Objetivo :	
	Valor ==> 308.923,84

PROGRAMA: 28 - UNIDADES DE SAUDE	
Proj/Ativ.2.018 - Programa Saude na Escola-PSE	
Acao : 28.2018 - Programa Saude na Escola-PSE	
Produto:	
Unidade de Medida:	
Objetivo :	
	Valor ==> 171.427,44

PROGRAMA: 28 - UNIDADES DE SAUDE	
Proj/Ativ.2.019 - Mais Medicos/PROVAB	
Acao : 28.2019 - Mais Medicos/PROVAB	
Produto:	
Unidade de Medida:	
Objetivo :	
	Valor ==> 68.588,57

PROGRAMA: 28 - UNIDADES DE SAUDE	
Proj/Ativ.2.020 - Impantacao e Funcionamento da Unidade de Acolhimento	
Acao : 28.2020 - Impantacao e Funcionamento da Unidade de Acolhimento	
Produto:	
Unidade de Medida:	
Objetivo :	
	Valor ==> 123.619,17



DEMONSTRATIVO SINTETICO - ACAO SOCIAL

COMPATIBILIZACAO LOA 2017 PPA 2017-2020

Acoes Orcamentarias:

* Orgao : 02.14 - Fundo Municipal de Saude-FMS

PROGRAMA: 28 - UNIDADES DE SAUDE
Proj/Ativ.2.010 - Programa Agente Comunitario de SAude-PACS
Acao : 28.2010 - Programa Agente Comunitario de SAude-PACS
Produto:
Unidade de Medida:
Objetivo :

Valor ==> 1.112.866,99

PROGRAMA: 28 - UNIDADES DE SAUDE
Proj/Ativ.2.014 - Campanha de Vacinacao
Acao : 28.2014 - Campanha de Vacinacao
Produto:
Unidade de Medida:
Objetivo :

Valor ==> 68.072,49

PROGRAMA: 28 - UNIDADES DE SAUDE
Proj/Ativ.2.015 - Manutencao e Funcionamento do CEREST
Acao : 28.2015 - Manutencao e Funcionamento do CEREST
Produto:
Unidade de Medida:
Objetivo :

Valor ==> 95.908,15

PROGRAMA: 28 - UNIDADES DE SAUDE
Proj/Ativ.2.016 - Implantacao e Funcionamento do Nucleo de Apoio a Saude da Familia-NASF
Acao : 28.2016 - Implantacao e Funcionamento do Nucleo de Apoio a Saude da Familia-NASF
Produto:
Unidade de Medida:
Objetivo :

Valor ==> 160.910,39



DEMONSTRATIVO SINTETICO - ACAO SOCIAL

COMPATIBILIZACAO LOA 2017 PPA 2017-2020

Acoes Orcamentarias:

Orgao : 02.14 - Fundo Municipal de Saude-FMS

PROGRAMA: 28 - UNIDADES DE SAUDE

Proj/Ativ.2.001 - Manutencao e Funcionamento do Fundo de Saude

Acao : 28.2001 - Manutencao e Funcionamento do Fundo de Saude

Produto:

Unidade de Medida:

Objetivo :

Valor ==> 4.796.475,05

PROGRAMA: 28 - UNIDADES DE SAUDE

Proj/Ativ.2.002 - Programa de Atencao Basica-PAB FIXO

Acao : 28.2002 - Programa de Atencao Basica-PAB FIXO

Produto:

Unidade de Medida:

Objetivo :

Valor ==> 192.708,66

PROGRAMA: 28 - UNIDADES DE SAUDE

Proj/Ativ.2.003 - AIHS

Acao : 28.2003 - AIHS

Produto:

Unidade de Medida:

Objetivo :

Valor ==> 141.973,41

PROGRAMA: 28 - UNIDADES DE SAUDE

Proj/Ativ.2.005 - Redes de Saude

Acao : 28.2005 - Redes de Saude

Produto:

Unidade de Medida:

Objetivo :

Valor ==> 77.129,15



DEMONSTRATIVO SINTETICO - ACAO SOCIAL

COMPATIBILIZACAO LOA 2017 PPA 2017-2020

Acoes Orcamentarias:

* Orgao : 02.18 - FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENCIA

PROGRAMA: 52 - ADMISTRACAO GERAL
Proj/Ativ.2.001 - Assistencia ao Menor Carente
Acao : 52.2001 - Assistencia ao Menor Carente
Produto:
Unidade de Medida:
Objetivo :

Valor ==> 32.503,94

PROGRAMA: 52 - ADMISTRACAO GERAL
Proj/Ativ.2.002 - Iniciacao Profissional Adolescente
Acao : 52.2002 - Iniciacao Profissional Adolescente
Produto:
Unidade de Medida:
Objetivo :

Valor ==> 32.503,94

AC PROGRAMA: 52 - ADMISTRACAO GERAL
* Proj/Ativ.2.003 - Erradicacao do Trabalho Infantil
* Acao : 52.2003 - Erradicacao do Trabalho Infantil
* Produto:
* Unidade de Medida:
* Objetivo :

Valor ==> 31.765,06

PROGRAMA: 52 - ADMISTRACAO GERAL
Proj/Ativ.2.004 - Manutencao e Funcionamento do Fundo da Infancia e Adolescencia
Acao : 52.2004 - Manutencao e Funcionamento do Fundo da Infancia e Adolescencia
Produto:
Unidade de Medida:
Objetivo :

Valor ==> 32.503,94



LDO / 2017

ANEXO I

Anexo de Metas e Prioridades

Orgao : 02.08 - Sec.Municipal de Assistencia Social

PROGRAMA: 86 - ASSISTENCIA COMUNITARIA

Proj/Ativ.2.001 - Manutencao e Funcionamento da Sec.de Municipal de Assistencia Social

Acao : 86.2001 - Manutencao e Funcionamento da Sec.de Municipal de Assistencia Social

Produto: *-----*

Unidade de Medida:

ANO ==>	2017	
Valor ==>	820.296,68	

PROGRAMA: 86 - ASSISTENCIA COMUNITARIA

Proj/Ativ.2.002 - Manutencao e Funcionamento do Conselho Tutelar

Acao : 86.2002 - Manutencao e Funcionamento do Conselho Tutelar

Produto: *-----*

Unidade de Medida:

ANO ==>	2017	
Valor ==>	117.025,80	



DEMONSTRATIVO SINTETICO - ACAO SOCIAL

COMPATIBILIZACAO LOA 2017 PPA 2017-2020

Acoes Orcamentarias:

*
Orgao : 02.08 - Sec.Municipal de Assistencia Social

PROGRAMA: 86 - ASSISTENCIA COMUNITARIA

Proj/Ativ.2.001 - Manutencao e Funcionamento da Sec.de Municipal de Assistencia Social

Acao : 86.2001 - Manutencao e Funcionamento da Sec.de Municipal de Assistencia Social

Produto:

Unidade de Medida:

Objetivo :

Valor ==> 861.311,48

PROGRAMA: 86 - ASSISTENCIA COMUNITARIA

Proj/Ativ.2.002 - Manutencao e Funcionamento do Conselho Tutelar

Acao : 86.2002 - Manutencao e Funcionamento do Conselho Tutelar

Produto:

Unidade de Medida:

Objetivo :

Valor ==> 122.877,06



DEMONSTRATIVO SINTETICO - ACAO SOCIAL

COMPATIBILIZACAO LOA 2017 PPA 2017-2020

Acoes Orcamentarias:

*
Orgao : 02.14 - Fundo Municipal de Saude-FMS

PROGRAMA: 28 - UNIDADES DE SAUDE
Proj/Ativ.2.006 - Especificidades Regionais
Acao : 28.2006 - Especificidades Regionais
Produto:
Unidade de Medida:
Objetivo :

Valor ==> 109.993,38

PROGRAMA: 28 - UNIDADES DE SAUDE
Proj/Ativ.2.007 - Requalifica UBS
Acao : 28.2007 - Requalifica UBS
Produto:
Unidade de Medida:
Objetivo :

Valor ==> 228.326,49

PROGRAMA: 28 - UNIDADES DE SAUDE
Proj/Ativ.2.008 - Estrategia de Saude da Familia-ESF
Acao : 28.2008 - Estrategia de Saude da Familia-ESF
Produto:
Unidade de Medida:
Objetivo :

Valor ==> 1.908.414,14

PROGRAMA: 28 - UNIDADES DE SAUDE
Proj/Ativ.2.009 - Programa Saude Bucal-PSB
Acao : 28.2009 - Programa Saude Bucal-PSB
Produto:
Unidade de Medida:
Objetivo :

Valor ==> 469.417,64



DEMONSTRATIVO SINTETICO - Acao Social

COMPATIBILIZACAO LOA 2017 PPA 2017-2020

Acoes Orcamentarias:

*
Orgao : 02.09 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROGRAMA: 40 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL E COMUNITARIA
Proj/Ativ.2.001 - Manutencao e Funcionamento do CADUNICO
Acao : 40.2001 - Manutencao e Funcionamento do CADUNICO
Produto:
Unidade de Medida:
Objetivo :

Valor ==> 161.459,53

PROGRAMA: 40 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL E COMUNITARIA
Proj/Ativ.2.005 - Manut.e Funcionamento do Programa de Atencao Integrada as Familia-PAIF
Acao : 40.2005 - Manut.e Funcionamento do Programa de Atencao Integrada as Familia-PAIF
Produto:
Unidade de Medida:
Objetivo :

Valor ==> 231.840,32

PROGRAMA: 40 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL E COMUNITARIA
Proj/Ativ.2.006 - Manut.e Func.Servico de Protecao e Aten.Esp.a Familia e Indiv-PAEFI
Acao : 40.2006 - Manut.e Func.Servico de Protecao e Aten.Esp.a Familia e Indiv-PAEFI
Produto:
Unidade de Medida:
Objetivo :

Valor ==> 258.564,00

PROGRAMA: 40 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL E COMUNITARIA
Proj/Ativ.2.009 - Medidas Socio-Educativas em Meio Aberto e LIberdade Assistida
Acao : 40.2009 - Medidas Socio-Educativas em Meio Aberto e LIberdade Assistida
Produto:
Unidade de Medida:
Objetivo :

Valor ==> 134.743,30



DEMONSTRATIVO SINTETICO - ACAO SOCIAL

COMPATIBILIZACAO LOA 2017 PPA 2017-2020

Acoes Orcamentarias:

* Orgao : 02.09 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROGRAMA: 40 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL E COMUNITARIA

Proj/Ativ.2.012 - Beneficios Eventuais

Acao : 40.2012 - Beneficios Eventuais

Produto:

Unidade de Medida:

Objetivo :

Valor ==> 194.402,84

PROGRAMA: 44 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Proj/Ativ.2.001 - Manutencao e Funcionamento do CRAS

Acao : 44.2001 - Manutencao e Funcionamento do CRAS

Produto:

Unidade de Medida:

Objetivo :

Valor ==> 210.067,64

PROGRAMA: 44 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

*Proj/Ativ.2.003 - Manutencao e Funcionamento do BolsaFamilia-IGD/IGD SUAS

Acao : 44.2003 - Manutencao e Funcionamento do BolsaFamilia-IGD/IGD SUAS

Produto:

Unidade de Medida:

Objetivo :

Valor ==> 129.803,92

PROGRAMA: 44 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Proj/Ativ.2.004 - Servico de Convivencia e Fortalecimento de Vinculos_SCFV

Acao : 44.2004 - Servico de Convivencia e Fortalecimento de Vinculos SCFV

Produto:

Unidade de Medida:

Objetivo :

Valor ==> 188.020,97



DEMONSTRATIVO SINTETICO - ACAO SOCIAL

COMPATIBILIZACAO LOA 2017 PPA 2017-2020

Acoes Orcamentarias:

Orgao : 02.09 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROGRAMA: 44 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
Proj/Ativ.2.007 - Manutencao e Funcionamento do CREAS
Acao : 44.2007 - Manutencao e Funcionamento do CREAS
Produto:
Unidade de Medida:
Objetivo :

Valor ==> 239.398,15

PROGRAMA: 44 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
Proj/Ativ.2.008 - Programa Socio Assistencial de Acoes Estrategicas do PETI
Acao : 44.2008 - Programa Socio Assistencial de Acoes Estrategicas do PETI
Produto:
Unidade de Medida:
Objetivo :

Valor ==> 116.996,66

PROGRAMA: 44 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
Proj/Ativ.2.010 - Manutencao e Funcionamento do FMAS
Acao : 44.2010 - Manutencao e Funcionamento do FMAS
Produto:
Unidade de Medida:
Objetivo :

Valor ==> 491.731,63



LDO / 2017

ANEXO I

Anexo de Metas e Prioridades

*
Orgao : 02.09 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
*****PROGRAMA: 40 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL E COMUNITARIA
Proj/Ativ.2.001 - Manutencao e Funcionamento do CADUNICO
Acao : 40.2001 - Manutencao e Funcionamento do CADUNICOProduto: *-----*
Unidade de Medida: ANO ==>| 2017 |
Valor ==>| 153.771,01 |
*-----*PROGRAMA: 40 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL E COMUNITARIA
Proj/Ativ.2.005 - Manut.e Funcionamento do Programa de Atencao Integrada as Familia-PAIF
Acao : 40.2005 - Manut.e Funcionamento do Programa de Atencao Integrada as Familia-PAIFProduto: *-----*
Unidade de Medida: ANO ==>| 2017 |
Valor ==>| 220.800,33 |
*-----*PROGRAMA: 40 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL E COMUNITARIA
Proj/Ativ.2.006 - Manut.e Func.Servico de Protecao e Aten.Esp.a Familia e Indiv-PAEFI
Acao : 40.2006 - Manut.e Func.Servico de Protecao e Aten.Esp.a Familia e Indiv-PAEFIProduto: *-----*
Unidade de Medida: ANO ==>| 2017 |
Valor ==>| 246.251,45 |
*-----*PROGRAMA: 40 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL E COMUNITARIA
Proj/Ativ.2.009 - Medidas Socio-Educativas em Meio Aberto e Liberdade Assistida
Acao : 40.2009 - Medidas Socio-Educativas em Meio Aberto e Liberdade AssistidaProduto: *-----*
Unidade de Medida: ANO ==>| 2017 |
Valor ==>| 128.326,98 |
*-----*PROGRAMA: 40 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL E COMUNITARIA
Proj/Ativ.2.012 - Beneficios Eventuais
Acao : 40.2012 - Beneficios EventuaisProduto: *-----*
Unidade de Medida: ANO ==>| 2017 |
Valor ==>| 185.145,57 |
*-----*PROGRAMA: 44 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
Proj/Ativ.2.001 - Manutencao e Funcionamento do CRAS
Acao : 44.2001 - Manutencao e Funcionamento do CRASProduto: *-----*
Unidade de Medida: ANO ==>| 2017 |
Valor ==>| 200.064,45 |



LDO / 2017

ANEXO I

Anexo de Metas e Prioridades

*
Orgao : 02.09 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROGRAMA: 44 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Proj/Ativ.2.003 - Manutencao e Funcionamento do BolsaFamilia-IGD/IGD SUAS

Acao : 44.2003 - Manutencao e Funcionamento do BolsaFamilia-IGD/IGD SUAS

Produto: *-----*

Unidade de Medida: ANO ==>| 2017 |
Valor ==>| 123.622,81 |

PROGRAMA: 44 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Proj/Ativ.2.004 - Servico de Convivencia e Fortalecimento de Vinculos_SCFV

Acao : 44.2004 - Servico de Convivencia e Fortalecimento de Vinculos_SCFV

Produto: *-----*

Unidade de Medida: ANO ==>| 2017 |
Valor ==>| 179.067,63 |

PROGRAMA: 44 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Proj/Ativ.2.007 - Manutencao e Funcionamento do CREAS

Acao : 44.2007 - Manutencao e Funcionamento do CREAS

Produto: *-----*

Unidade de Medida: ANO ==>| 2017 |
Valor ==>| 227.998,27 |

PROGRAMA: 44 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Proj/Ativ.2.008 - Programa Socio Assistencial de Acoes Estrategicas do PETI

Acao : 44.2008 - Programa Socio Assistencial de Acoes Estrategicas do PETI

Produto: *-----*

Unidade de Medida: ANO ==>| 2017 |
Valor ==>| 111.425,40 |

PROGRAMA: 44 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Proj/Ativ.2.010 - Manutencao e Funcionamento do FMAS

Acao : 44.2010 - Manutencao e Funcionamento do FMAS

Produto: *-----*

Unidade de Medida: ANO ==>| 2017 |
Valor ==>| 468.315,86 |



LDO / 2017

ANEXO I

Anexo de Metas e Prioridades

Orgao : 02.18 - FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENCIA

PROGRAMA: 52 - ADMISTRACAO GERAL
Proj/Ativ.2.001 - Assistencia ao Menor Carente
Acao : 52.2001 - Assistencia ao Menor Carente
Produto: *-----*
Unidade de Medida: ANO ==>| 2017 |
Valor ==>| 30.956,16 |

PROGRAMA: 52 - ADMISTRACAO GERAL
Proj/Ativ.2.002 - Iniciacao Profissional Adolescente
Acao : 52.2002 - Iniciacao Profissional Adolescente
Produto: *-----*
Unidade de Medida: ANO ==>| 2017 |
Valor ==>| 30.956,16 |

PROGRAMA: 52 - ADMISTRACAO GERAL
Proj/Ativ.2.003 - Erradicacao do Trabalho Infantil
Acao : 52.2003 - Erradicacao do Trabalho Infantil
Produto: *-----*
Unidade de Medida: ANO ==>| 2017 |
Valor ==>| 30.252,45 |

PROGRAMA: 52 - ADMISTRACAO GERAL
Proj/Ativ.2.004 - Manutencao e Funcionamento do Fundo da Infancia e Adolescencia
Acao : 52.2004 - Manutencao e Funcionamento do Fundo da Infancia e Adolescencia
Produto: *-----*
Unidade de Medida: ANO ==>| 2017 |
Valor ==>| 30.956,16 |



LDO / 2017

ANEXO I

Anexo de Metas e Prioridades

Orgao : 02.15 - Sec.Municipal de Meio Ambiente

PROGRAMA: 58 - PRESERVACAO AMBIENTAL
Proj/Ativ.2.001 - Manutencao e Funcionamento da Sec.de Meio Ambiente
Acao : 58.2001 - Manutencao e Funcionamento da Sec.de Meio Ambiente
Produto: *-----*
Unidade de Medida: ANO ==>| 2017 |
Valor ==>| 205.309,23 |

A:
C:
E:
P:
A:
M:
U:

*:
*:

R:
C:
A:
M:
U:



LDO / 2017

ANEXO I

Anexo de Metas e Prioridades

Orgao : 02.16 - Sec.de Promocao e Igualdade Racial

PROGRAMA: 87 - Promocao e Igualdade Racial

Proj/Ativ.2.001 - Manutencao e Funcionamento da Promocao e Igualdade Racial

Acao : 87.2001 - Manutencao e Funcionamento da Promocao e Igualdade Racial

Produto:

Unidade de Medida:

ANO ==>	2017	
Valor ==>	55.124,97	



LDO / 2017

ANEXO I

Anexo de Metas e Prioridades

Orgao : 02.17 - Fundo Especial Municipal de Desenvolvimento-FUNDEMA

PROGRAMA: 02 - ADMINISTRACAO GERAL

Proj/Ativ.2.001 - Manutencao do Fundo

Acao : 02.2001 - Manutencao do Fundo

Produto:

Unidade de Medida:

ANO ==>	2017
Valor ==>	27.011,22

PROGRAMA: 02 - ADMINISTRACAO GERAL

Proj/Ativ.2.002 - Manutencao do Conselho

Acao : 02.2002 - Manutencao do Conselho

Produto:

Unidade de Medida:

ANO ==>	2017
Valor ==>	28.113,69



LDO / 2017

ANEXO I

Anexo de Metas e Prioridades

Orgao : 99.99 - RESERVA DE CONTINGENCIA

PROGRAMA: 99 - Reserva de Contingencia
Proj/Ativ.9.999 - RESERVA DE CONTINGENCIA
Acao : 99.9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA
Produto:
Unidade de Medida:

ANO ==>	2017	
Valor ==>	392.614,69	

Anexo de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades



LDO / 2017

ANEXO I

Anexo de Metas e Prioridades

Orgao : 02.06 - Sec.Municipal Infraestrutura Obras e Urbanismo

PROGRAMA: 02 - ADMINISTRACAO GERAL

Proj/Ativ.2.001 - Manutencao e Funcionamento da Sec. de Obras e Infraestrutura
Acao : 02.2001 - Manutencao e Funcionamento da Sec. de Obras e Infraestrutura
Produto: *-----*
Unidade de Medida: ANO ==>| 2017 |
Valor ==>| 1.904.584,95 |

PROGRAMA: 11 - OBRAS DE CONST E MELHORIAS HABITACIONAIS

Proj/Ativ.2.002 - Habitacao(Zona Urbana Rural)
Acao : 11.2002 - Habitacao(Zona Urbana Rural)
Produto: *-----*
Unidade de Medida: ANO ==>| 2017 |
Valor ==>| 62.598,53 |

PROGRAMA: 12 - OBRAS E INSTALACOES

Proj/Ativ.2.006 - Construcao e Manutencao de EstradasVicinais e Caminhos de Acesso
Acao : 12.2006 - Construcao e Manutencao de EstradasVicinais e Caminhos de Acesso
Produto: *-----*
Unidade de Medida: ANO ==>| 2017 |
Valor ==>| 534.558,67 |

PROGRAMA: 14 - OBRAS DE CONSTRUCAO DE POCOS E ACUDE

Proj/Ativ.2.010 - Construcao e Implantacao do Sistemade Abastecimento D'agua
Acao : 14.2010 - Construcao e Implantacao do Sistemade Abastecimento D'agua
Produto: *-----*
Unidade de Medida: ANO ==>| 2017 |
Valor ==>| 45.700,82 |

PROGRAMA: 14 - OBRAS DE CONSTRUCAO DE POCOS E ACUDE

Proj/Ativ.2.011 - Construcao e Manutencao de Pacos e Acudes
Acao : 14.2011 - Construcao e Manutencao de Pacos e Acudes
Produto: *-----*
Unidade de Medida: ANO ==>| 2017 |
Valor ==>| 40.256,67 |

PROGRAMA: 14 - OBRAS DE CONSTRUCAO DE POCOS E ACUDE

Proj/Ativ.2.013 - Coleta e Tratamento de Esgoto
Acao : 14.2013 - Coleta e Tratamento de Esgoto
Produto: *-----*
Unidade de Medida: ANO ==>| 2017 |
Valor ==>| 98.072,88 |



LDO / 2017

ANEXO I

Anexo de Metas e Prioridades

Orgao : 02.06 - Sec.Municipal Infraestrutura Obras e Urbanismo

PROGRAMA: 15 - IMPLATACAO DE SISTEMA

Proj/Ativ.2.004 - Manutencao e Expancao do Sistema de Energia Eletrica

Acao : 15.2004 - Manutencao e Expancao do Sistema de Energia Eletrica

Produto: *-----*

Unidade de Medida:

ANO ==>	2017	
Valor ==>	612.148,14	

PROGRAMA: 23 - SANEAMENTO BASICO

Proj/Ativ.2.012 - Contrucao e Manutencao de MelhoriasSanitarias Domiciliares

Acao : 23.2012 - Contrucao e Manutencao de MelhoriasSanitarias Domiciliares

Produto: *-----*

Unidade de Medida:

ANO ==>	2017	
Valor ==>	82.170,42	

PROGRAMA: 72 - OBRAS E COORDENACAO GERAL

Proj/Ativ.2.005 - Construcao e Manutencao de Pracas,Jardins e Pontes

Acao : 72.2005 - Construcao e Manutencao de Pracas,Jardins e Pontes

Produto: *-----*

Unidade de Medida:

ANO ==>	2017	
Valor ==>	315.744,09	

PROGRAMA: 72 - OBRAS E COORDENACAO GERAL

Proj/Ativ.2.007 - Aquisicao de Veiculos,Maquinas e Equipamento em Geral

Acao : 72.2007 - Aquisicao de Veiculos,Maquinas e Equipamento em Geral

Produto: *-----*

Unidade de Medida:

ANO ==>	2017	
Valor ==>	159.282,54	

PROGRAMA: 82 - Limpeza Publica

Proj/Ativ.2.003 - Manutencao dos Servicos de Limpeza Publica

Acao : 82.2003 - Manutencao dos Servicos de Limpeza Publica

Produto: *-----*

Unidade de Medida:

ANO ==>	2017	
Valor ==>	458.066,79	

PROGRAMA: 83 - Residuos Solidos

Proj/Ativ.2.008 - Impantacao e Manutencao de ResiduosSolidos

Acao : 83.2008 - Impantacao e Manutencao de ResiduosSolidos

Produto: *-----*

Unidade de Medida:

ANO ==>	2017	
Valor ==>	79.589,55	



LDO / 2017

ANEXO I

Anexo de Metas e Prioridades

Orgao : 02.06 - Sec.Municipal Infraestrutura Obras e Urbanismo

PROGRAMA: 84 - Cemiterios Publicos

Proj/Ativ.2.009 - Construcao e Manutencao de Cemiterio Publico

Acao : 84.2009 - Construcao e Manutencao de Cemiterio Publico

Produto:

Unidade de Medida:

ANO ==>	2017	
Valor ==>	82.424,59	



LDO / 2017

ANEXO I

Anexo de Metas e Prioridades

Orgao : 02.07 - Sec.de Agricultura,Pesca,Abastecimento e Producao

PROGRAMA: 02 - ADMINISTRACAO GERAL

Proj/Ativ.2.001 - Manutencao e Funcionamento da Sec.de Agricultura,Abastecimento e Producao
 Acao : 02.2001 - Manutencao e Funcionamento da Sec.de Agricultura,Abastecimento e Producao

Produto: *-----*
 Unidade de Medida: ANO ==>| 2017 |
 Valor ==>| 553.759,93 |

PROGRAMA: 09 - MANUT DE ACOES DE PRESERV DE APOIO A AGRICULTURA

Proj/Ativ.2.002 - Horticultura
 Acao : 09.2002 - Horticultura

Produto: *-----*
 Unidade de Medida: ANO ==>| 2017 |
 Valor ==>| 54.254,16 |

PROGRAMA: 09 - MANUT DE ACOES DE PRESERV DE APOIO A AGRICULTURA

Proj/Ativ.2.003 - Pesca Artesanal
 Acao : 09.2003 - Pesca Artesanal

Produto: *-----*
 Unidade de Medida: ANO ==>| 2017 |
 Valor ==>| 101.051,62 |

PROGRAMA: 09 - MANUT DE ACOES DE PRESERV DE APOIO A AGRICULTURA

Proj/Ativ.2.004 - Piscicultura
 Acao : 09.2004 - Piscicultura

Produto: *-----*
 Unidade de Medida: ANO ==>| 2017 |
 Valor ==>| 78.296,39 |

PROGRAMA: 09 - MANUT DE ACOES DE PRESERV DE APOIO A AGRICULTURA

Proj/Ativ.2.005 - Criacao de animais Agric.Familiar
 Acao : 09.2005 - Criacao de animais Agric.Familiar

Produto: *-----*
 Unidade de Medida: ANO ==>| 2017 |
 Valor ==>| 61.662,47 |

PROGRAMA: 85 - Aquisicao de Maquinas

Proj/Ativ.2.006 - Aquisicao de Maquinas e ImplementosAgricolas
 Acao : 85.2006 - Aquisicao de Maquinas e ImplementosAgricolas

Produto: *-----*
 Unidade de Medida: ANO ==>| 2017 |
 Valor ==>| 72.671,18 |



LDO / 2017

ANEXO I

Anexo de Metas e Prioridades

Orgao : 02.10 - Sec.Municipal de Governo	

PROGRAMA: 02 - ADMINISTRACAO GERAL	
Proj/Ativ.2.001 - Manutencao e Funcionamento da Sec.de Governo	
Acao : 02.2001 - Manutencao e Funcionamento da Sec.de Governo	
Produto:	
Unidade de Medida:	
ANO ==> 2017	
Valor ==> 388.677,18	



LDO / 2017

ANEXO I

Anexo de Metas e Prioridades

Orgao : 02.11 - Sec.Municipal de Financas

PROGRAMA: 02 - ADMINISTRACAO GERAL

Proj/Ativ.2.002 - Manutencao e Funcionamento da Controladoria Geral

Acao : 02.2002 - Manutencao e Funcionamento da Controladoria Geral

Produto:

Unidade de Medida:

ANO ==>	2017	
Valor ==>	120.913,37	

PROGRAMA: 03 - ADMINISTRACAO E COORDENACAO GERAL

Proj/Ativ.2.001 - Manutencao eFuncionamento da Sec.deFinancas

Acao : 03.2001 - Manutencao eFuncionamento da Sec.deFinancas

Produto:

Unidade de Medida:

ANO ==>	2017	
Valor ==>	707.465,70	

Anexo de Metas e Prioridades
Orgao : 02.11 - Sec.Municipal de Financas
PROGRAMA: 02 - ADMINISTRACAO GERAL
Proj/Ativ.2.002 - Manutencao e Funcionamento da Controladoria Geral
Acao : 02.2002 - Manutencao e Funcionamento da Controladoria Geral
Produto:
Unidade de Medida:
ANO ==>| 2017 |
Valor ==>| 120.913,37 |
PROGRAMA: 03 - ADMINISTRACAO E COORDENACAO GERAL
Proj/Ativ.2.001 - Manutencao eFuncionamento da Sec.deFinancas
Acao : 03.2001 - Manutencao eFuncionamento da Sec.deFinancas
Produto:
Unidade de Medida:
ANO ==>| 2017 |
Valor ==>| 707.465,70 |



LDO / 2017

ANEXO I

Anexo de Metas e Prioridades

Orgao : 02.12 - Sec.Municipal de Cultura,Turismo,Desporto e Lazer

PROGRAMA: 25 - DESPORTO

Proj/Ativ.2.004 - Construcoes e Equipamento de CentroEsportivos

Acao : 25.2004 - Construcoes e Equipamento de CentroEsportivos

Produto:

Unidade de Medida:	ANO ==>	2017	
	Valor ==>	329.776,42	

PROGRAMA: 25 - DESPORTO

Proj/Ativ.2.005 - Funcionamento do Desporto Amador

Acao : 25.2005 - Funcionamento do Desporto Amador

Produto:

Unidade de Medida:	ANO ==>	2017	
	Valor ==>	108.029,36	

PROGRAMA: 27 - CULTURA

Proj/Ativ.2.001 - Manutencao e Funcionamento da Sec.Cultura,Turismo,Desporto e Lazer

Acao : 27.2001 - Manutencao e Funcionamento da Sec.Cultura,Turismo,Desporto e Lazer

Produto:

Unidade de Medida:	ANO ==>	2017	
	Valor ==>	383.026,86	

PROGRAMA: 27 - CULTURA

Proj/Ativ.2.002 - Manutencao e Funcionamento da Escola de Munica

Acao : 27.2002 - Manutencao e Funcionamento da Escola de Munica

Produto:

Unidade de Medida:	ANO ==>	2017	
	Valor ==>	152.082,86	

PROGRAMA: 27 - CULTURA

Proj/Ativ.2.003 - Implantacao,Funcionamento e Manutencao da Casa da Cultura

Acao : 27.2003 - Implantacao,Funcionamento e Manutencao da Casa da Cultura

Produto:

Unidade de Medida:	ANO ==>	2017	
	Valor ==>	213.911,26	

PROGRAMA: 27 - CULTURA

Proj/Ativ.2.006 - Incentivo e Desenvolvimento ao Turismo

Acao : 27.2006 - Incentivo e Desenvolvimento ao Turismo

Produto:

Unidade de Medida:	ANO ==>	2017	
	Valor ==>	114.075,58	



LDO / 2017

ANEXO I

Anexo de Metas e Prioridades

Orgao : 02.12 - Sec.Municipal de Cultura,Turismo,Desporto e Lazer

PROGRAMA: 27 - CULTURA

Proj/Ativ.2.007 - Cultura Tradicionais

Acao : 27.2007 - Cultura Tradicionais

Produto:

Unidade de Medida:

ANO ==>	2017
Valor ==>	85.493,90



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA
Rua PRESIDENTE VARGAS, S/N CENTRO
CNPJ: 23664410/0001-32

PROJETO DE LEI Nº 003/2016.

Penalva-MA, 15 de abril de 2016.

Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para
Elaboração da Lei Orçamentária de
2017 e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Penalva, Edmilson de Jesus Viegas Reis, no uso de suas atribuições legais, conferidas em lei, faz saber a todos os habitantes, que o plenário aprovou e o Prefeito Municipal de Penalva sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica aprovado em Plenário o Projeto de Lei nº 003/2016, que Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para Elaboração da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providencias.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Penalva-MA, em 20 de junho de 2016.

Aprovado em votação única e redação final em 17 de junho de 2016.


Câmara Municipal de Penalva
Antonio Moacir Simas Neto
Presidente


Câmara Municipal de Penalva
Geofran dos Santos Pinto
1º Secretário


Câmara Municipal de Penalva
Elineide Moraes Nunes
2ª Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

GABINETE DO PREFEITO

Email: prefeiturapenalva@bol.com.br

Fone:(98) 3358-1329

CNPJ: 06.179.402/0001-81

LEI Nº 409/2016

Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

Art. 1º. Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2017 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estabelecidas na presente Lei, por mandamento do § 2º do Art. 165 da Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei complementar nº.101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendido:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária.
- II - Diretrizes das Receitas.
- III - Diretrizes das Despesas

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Maranhão, na Lei Complementar n.º 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO**

Email: prefeiturapenalva@bol.com.br

Fone: (98) 3358-1329

CNPJ: 06.179.402/0001-81

SEÇÃO I

DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2017, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e a fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º. A proposta orçamentária para o exercício de 2017, conterà as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no ANEXO I, da presente lei e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar n.º 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei n.º 4320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO

Email: prefeiturapenalva@bol.com.br

Fone: (98) 3358-1329

CNPJ: 06.179.402/0001-81

Art. 4º. A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal a ser encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º. A proposta orçamentária para o exercício de 2017, compreenderá:

I - Mensagem;

II - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e

III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do município.

Art. 6º. A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do art 7º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 80% (*oitenta por cento*) do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior, contratos, convênios e outros recursos orçamentários destinados ao Município.

Art. 7º. O Município aplicará 25% (*vinte e cinco por cento*), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º. O Município contribuirá com 20% (*vinte por cento*), das transferências provenientes do, ICMS, IPVA, ITCMD, ITR, FPM e do IPII Exp., para formação do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, com aplicação, no mínimo, de 60% (*sessenta por cento*) para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público, no máximo 40% (*quarenta por cento*) para outras despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO

Email: prefeiturapenalva@bol.com.br

Fone: (98) 3358-1329

CNPJ: 06.179.402/0001-81

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 9º. São receitas do Município:

- I - os Tributos de sua competência;
- II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Maranhão;
- III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município e instituições a ele vinculadas;
- IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;
- V - as rendas de seus próprios serviços;
- VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;
- VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;
- VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores.

Art. 10. Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;
- II - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;
- III - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos de Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO

Email: prefeiturapenalva@bol.com.br

Fone: (98) 3358-1329

CNPJ: 06.179.402/0001-81

IV - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 11. Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, prevista no art. 12 da Lei Complementar n.º 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

I - Autoriza a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual de até 80% (*oitenta por cento*), do total da despesa fixada.

II - Conterá reserva de contingência, destinada ao:

- a) Reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente ano decorrer do exercício de 2017, nos limites e formas legalmente estabelecidas.
- b) Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

III - Autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o vaio das operações de créditos, classificadas como receita.

Art. 12º. A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 13º. Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei n.º 4.320/64.

Art. 14º. O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a se feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO

Email: prefeiturapenalva@bol.com.br

Fone: (98) 3358-1329

CNPJ: 06.179.402/0001-81

auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquela de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenham destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 15º. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo Único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

- I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;
- II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade;
- III - revisão das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestado;
- V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

Art. 16º. Constituem despesas obrigatórias do Município:

- I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seu objetivos;
- II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;
- III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;
- IV - os compromissos de natureza social;
- V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;
- VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO

Email: prefeiturapenalva@bol.com.br

Fone: (98) 3358-1329

CNPJ: 06.179.402/0001-81

criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem com admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, observados os limites legais;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeira; e

XII - pagamento de débito previdenciário dos servidores municipais.

Art. 17. Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas:

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa; e

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos.

Art. 18°. Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I, da presente lei.

Art. 19°. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no §5°, do ar. 153 e nos art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo Único - De acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal; (Emenda Constitucional n.º 58, de 23/09/2009) o percentual destinado ao Poder Legislativo de PENALVA é de até 7% (sete por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO

Email: prefeiturapenalva@bol.com.br

Fone: (98) 3358-1329

CNPJ: 06.179.402/0001-81

Art. 20º. De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (*cinco por cento*) da receita do município.

Art. 21º. As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 22º. Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 23º. A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 24º. O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 25º. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro e convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 26º. O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO

Email: prefeiturapenalva@bol.com.br

Fone: (98) 3358-1329

CNPJ: 06.179.402/0001-81

Art. 27º. A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à, educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividade afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsa de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 28º. A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 29º. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentários, inclusive fundos que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições previstas na Constituição Federal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do orçamento fiscal; e

IV - das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

Art. 30º. Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observados a diretrizes específicas da área.

Art. 31º. As receitas e despesas das entidades mencionadas, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO**

Email: prefeiturapenalva@bol.com.br

Fone: (98) 3358-1329

CNPJ: 06.179.402/0001-81

**Capítulo III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 32º. A Assessoria de Planejamento e Controle - CP fará publicar o detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo Único - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2016, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (*um doze avos*) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 33º. O projeto de lei orçamentária do Município, para o exercício de 2017, será encaminhado a Câmara Municipal até 31 de agosto do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 34º. O Poder Executivo colocará a disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento do projeto orçamentário ao Legislativo, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 35º. Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, prevista nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, se por ventura se fizer necessário, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO**

Email: prefeiturapenalva@bol.com.br

Fone: (98) 3358-1329

CNPJ: 06.179.402/0001-81

limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

§1º - A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências da inobservância do disposto no caput deste artigo.

Art. 36º. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo propondo modificações neste projeto de diretrizes orçamentárias, enquanto não for iniciada sua votação.

Art. 37º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PENALVA EM 01 DE JULHO DE 2016

Edmilson de Jesus Viegas Reis
Edmilson de Jesus Viegas Reis
Prefeito Municipal
Edmilson de Jesus Viegas Reis
Prefeito
Matrícula: 4503



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO

Email: prefeiturapenalva@bol.com.br

Fone: (98) 3358-1329

CNPJ: 06.170.102/0001-81

L. D. O

2017

Adm.

EDMILSON DE JESUS VIEGAS REIS

EXMO. SR.
Presidente da Câmara de Vereadores
PENALVA - MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO
Email: prefeiturapenalva@bol.com.br
Fone: (98) 3358-1329
CNPJ: 06.179.402/0001-81

Mensagem nº 003/2016, de 15 de abril de 2016.

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:*

Estamos encaminhando, nesta oportunidade, o Projeto de Lei que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, com o que objetivamos atingir as finalidades de realização da programação do município, assegurando a continuidade de obras já iniciadas.

Traçamos, aqui as bases do Orçamento-Programa para o próximo exercício, atendendo a princípios definidos daquilo que melhor se apresentará à população deste município e, para isto, contamos com o apoio dessa Casa Legislativa para apreciação e aprovação da inclusão e aprovação da matéria.

Respeitosamente,

Edmilson de Jesus Viegas Reis
Edmilson de Jesus Viegas Reis
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
Presidente da Câmara de Vereadores
PENALVA - MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO
Email: prefeiturapenalva@bol.com.br
Fone:(98) 3358-1329
CNPJ: 06.179.402/0001-81

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Maranhão, na Lei Complementar n.º 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I

DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2017, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e a fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º. A proposta orçamentária para o exercício de 2017, conterà as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no ANEXO I, da presente lei e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar n.º 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei n.º 4320/64.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA

PROTOCOLO

Processo nº 018/16

Data: 05/05/16

[Signature]
PROTOCOLISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

GABINETE DO PREFEITO

Email: prefeiturapenalva@bol.com.br

Fone: (98) 3358-1329

CNPJ: 06.179.402/0001-81

PROJETO DE LEI Nº. 003/2016, de 15 de Abril de 2016.

Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

Art. 1º. Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a viger a partir de 1º de janeiro de 2017 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estabelecidas na presente Lei, por mandamento do § 2º do Art. 165 da Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei complementar nº.101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendido:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária.
- II - Diretrizes das Receitas.
- III - Diretrizes das Despesas.

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA

APROVADO

Data: 17/06/16

[Signature]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO
Email: prefeiturapenalva@bol.com.br
Fone: (98) 3358-1329
CNPJ: 06.179.402/0001-81

Art. 4°. A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal a ser encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

compreenderá: Art. 5°. A proposta orçamentária para o exercício de 2017,

I - Mensagem;

II - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3° da presente lei; e

III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do município.

Art. 6°. A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do art 7° , da Lei Federal n. ° 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior, contratos, convênios e outros recursos orçamentários destinados ao Município.

Art. 7°. O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8°. O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do, ICMS, IPVA, ITCMD, ITR, FPM e do IPII Exp., para formação do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, com aplicação, no mínimo, de 60% (sessenta por cento) para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público, no máximo 40% (quarenta por cento) para outras despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO
Email: prefeiturapenalva@bol.com.br
Fone: (98) 3358-1329
CNPJ: 06.179.402/0001-81

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 9º. São receitas do Município:

- I - os Tributos de sua competência;
- II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Maranhão;
- III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município e instituições a ele vinculadas;
- IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;
- V - as rendas de seus próprios serviços;
- VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;
- VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;
- VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores.

Art. 10. Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;
- II - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;
- III - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos de Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO
Email: prefeiturapenalva@bol.com.br
Fone: (98) 3358-1329
CNPJ: 06.179.402/0001-81

IV - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 11. Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, prevista no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

I - Autoriza a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual de até 80% (*oitenta por cento*), do total da despesa fixada.

II - Conterá reserva de contingência, destinada ao:

- a) Reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente ano decorrer do exercício de 2017, nos limites e formas legalmente estabelecidas.
- b) Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

III - Autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o vaio das operações de créditos, classificadas como receita.

Art. 12º. A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 13º. Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei n.º 4.320/64.

Art. 14º. O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a se feitas por outras pessoas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO
Email: prefeiturapenalva@bol.com.br
Fone: (98) 3358-1329
CNPJ: 06.179.402/0001-81

direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquela de natureza extraorçamentária, cujo produto não tenham destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 15º. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo Único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

11 - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade;

III - revisão das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestado;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

Art. 16º. Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seu objetivos;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - os compromissos de natureza social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO
Email: prefeiturapenalva@bol.com.br
Fone: (98) 3358-1329
CNPJ: 06.179.402/0001-81

Art. 19º. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no §5º, do ar. 153 e nos art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo Único - De acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal; (Emenda Constitucional n.º 58, de 23/09/2009) o percentual destinado ao Poder Legislativo de PENALVA é de até 7% (sete por cento).

Art. 20º. De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município.

Art. 21º. As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 22º. Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 23º. A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 24º. O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO**

Email: prefeiturapenalva@bol.com.br

Fone: (98) 3358-1329

CNPJ: 06.179.402/0001-81

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem com admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, observados os limites legais;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e fluante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeira; e

XII - pagamento de débito previdenciário dos servidores municipais.

Art. 17. Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas:

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa; e

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos.

Art. 18º. Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I, da presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO
Email: prefeiturapenalva@bol.com.br
Fone:(98) 3358-1329
CNPJ: 06.179.402/0001-81

Art. 25º. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro e convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 26º. O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 27º. A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à, educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividade afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsa de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 28º. A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 29º. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentários, inclusive fundos que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - das contribuições previstas na Constituição Federal;
- II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO
Email: prefeiturapenalva@bol.com.br
Fone: (98) 3358-1329
CNPJ: 06.179.402/0001-81

III - do orçamento fiscal; e

IV - das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

Art. 30º. Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observados a diretrizes específicas da área.

Art. 31º. As receitas e despesas das entidades mencionadas, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

Capítulo III **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 32º. A Assessoria de Planejamento e Controle - CP fará publicar o detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo Único - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2016, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 33º. O projeto de lei orçamentária do Município, para o exercício de 2017, será encaminhado a Câmara Municipal até 31 de agosto do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 34º. O Poder Executivo colocará a disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento do projeto orçamentário ao Legislativo, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO
Email: prefeiturapenalva@bol.com.br
Fone: (98) 3358-1329
CNPJ: 06.179.402/0001-81

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35º. Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, prevista nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, se por ventura se fizer necessário, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

§1º - A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências da inobservância do disposto no caput deste artigo.

Art. 36º. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo propondo modificações neste projeto de diretrizes orçamentárias, enquanto não for iniciada sua votação.

Art. 37º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – PENALVA , em 15 de Abril de 2016, 185º da Independência de 118º da República.

EDMILSON DE JESUS VIEGAS REIS
Prefeito Municipal